



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO N°: 3192 – 06 Pag.(s)

**Edições:** [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

**Contato:** [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

#### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 01/2025

##### EDITAL DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÕES

O Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, por seu Prefeito, que este subscreve, **TORNA PÚBLICA** a lista de candidatos que requereram a isenção de inscrição nos termos da Lei N° 4.497/2024, bem como das disposições contidas no Edital de Processo Seletivo Público N° 01/2025.

Os candidatos que tiveram sua inscrição indeferida poderão recorrer no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da publicação deste edital, com pedido protocolado na Prefeitura Municipal, rua Coronel Batista, 335, centro, das 8h às 16h30, Jacarezinho, estado do Paraná, dirigido à banca Examinadora, ou através do protocolo online <https://jacarezinho.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=9> ou efetuar o pagamento do boleto, que pode ser impresso através da **Central do Candidato**, localizado no endereço eletrônico [www.omconcursos.com.br](http://www.omconcursos.com.br) e pago até **23 de junho de 2025**, respeitado o horário do sistema bancário.

Jacarezinho, 13 de junho de 2025.

**Marcelo José Bernardelli Palhares**  
Prefeito Municipal

##### INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Nome	Documento	Cargo
ADRIANA CRISTINA COLORADO DA SILVA LESSA	005.XXX.XXX-58	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
ADRIANA CRISTINA COLORADO DA SILVA LESSA	005.XXX.XXX-58	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
ALINE DE SOUZA DE OLIVEIRA	058.XXX.XXX-23	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUDINEIA CARDOSO DE FARIA SILVA	036.XXX.XXX-65	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUDINEIA CARDOSO DE FARIA SILVA	036.XXX.XXX-65	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
CLAUDINEIA CARDOSO DE FARIA SILVA	036.XXX.XXX-65	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ASSENTAMENTO
DEISIANE FERREIRA TAVARES	078.XXX.XXX-01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
DEISIANE FERREIRA TAVARES	078.XXX.XXX-01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
MARIA FERNANDA P. CARVALHO ELIAS	068.XXX.XXX-58	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
MARIA FERNANDA P. CARVALHO ELIAS	068.XXX.XXX-58	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
MARLI TORRES DO NASCIMENTO	024.XXX.XXX-22	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
MARLI TORRES DO NASCIMENTO	024.XXX.XXX-22	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
MICHELLE TAVARES DA COSTA	044.XXX.XXX-70	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
MICHELLE TAVARES DA COSTA	044.XXX.XXX-70	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
TERESA CRISTINA DE SOUZA	059.XXX.XXX-29	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
TERESA CRISTINA DE SOUZA	059.XXX.XXX-29	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

##### INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Nome	Documento	Cargo	Item não atendido do edital
ANA CRISTINA DE CAMPOS	049.XXX.XXX-20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	2.10.1.4
MARLENE SILVA MIGLIARI	529.XXX.XXX-00	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	2.10.1.4
TATIANE MOREIRA RAMOS PEREIRA	103.XXX.XXX-56	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	2.10.1.4
TATIANE MOREIRA RAMOS PEREIRA	103.XXX.XXX-56	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	2.10.1.4

#### PORTARIA N° 3798/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO, as novas regras e diretrizes para nomeação de agente de contratação, pregoeiro, da equipe de apoio, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,  
**RESOLVE:**

**Art.1º** - Ficam designados para exercer a função de **Pregoeiro** nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, os servidores:

##### a) Efetivos:

- I – ANA LUIZA CORREA
- II – ANA PAULA FORMÁGIO
- III – ALESSANDRA LETÍCIA DE SOUZA GUARINGUI
- IV – CRISTIANI DA SILVA RIA GONÇALVES
- V – ELAINE CRISTINA CONSOLIN
- VI – GISELE MARTINS DOS SANTOS
- VII – JULIANA BRITO MARTINS
- VIII – JULIANA HONÓRIO
- IX – OTÁVIO TUCHINSKI DOS SANTOS
- X – RAFAEL DE OLIVEIRA TUFIANINI
- XI – ROSÂNGELA APARECIDA DE OLIVEIRA COTRIM

##### b) Suplentes:

- I – ANA LUIZA CORREA
- II – ANA PAULA FORMÁGIO
- III – CRISTIANI DA SILVA RIA GONÇALVES
- IV – ELAINE CRISTINA CONSOLIN

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art.3º** - Revoga-se a Portaria 3.740/2025.

Dê ciência. Cumpra-se.  
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 13 de junho de 2025.

**Marcelo José Bernardeli Palhares**

Prefeito Municipal

#### LEI N° 1648/2025

(Projeto de Lei N° 29/2005)

#### LEI N° 1648/2005

de 19 de setembro de 2005.

**Súmula:** Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

##### CAPÍTULO I

###### DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

**Art. 1º** A Política Municipal dos Direitos do Idoso, no âmbito do Município de Jacarezinho, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

##### Parágrafo único

Na consecução desta política, cumprir-se-ão as diretrizes da Legislação Federal e Estadual vigente e a pertinente à Política Nacional do Idoso, como estabelecem a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto-lei nº 1.948, de 3 de julho de 1996, e a Lei Estadual nº 11.863, de 23 de outubro de 1997.

##### CAPÍTULO II

###### DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

**Art. 2º** Na execução da política municipal dos direitos do idoso, observar-se-ão os seguintes princípios:

I – o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e o direito à vida;

II – o tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;

III – o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;

IV – a formulação, a coordenação, a supervisão e avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito municipal;

V – a criação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de funcionamento.

##### CAPÍTULO III

###### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

**Art. 3º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO N°: 3192 – 06 Pag.(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

do idoso, vinculado ao órgão público responsável pela coordenação e execução da política municipal do idoso.

#### SEÇÃO I

##### Da Competência

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I – a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do idoso na vida familiar, socioeconômica e político-cultural do Município de Jacarezinho e visará à eliminação de preconceitos, através das diretrizes definidas pela Conferência Municipal do Idoso;
- II – o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso perante os conselhos;
- III – o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como à análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;
- IV – o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;
- V – a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas ao idoso;
- VI – a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;
- VII – o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis;
- VIII – o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
- IX – a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando a atender a seus objetivos;
- X – o pronunciamento, a emissão de pareceres e a proteção de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;
- XI – a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;
- XII – o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis; e
- XIII – o gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

#### SEÇÃO II

##### Da Constituição e da Composição

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, assim discriminados:

- I – 6 (seis) representantes de organizações não-governamentais de âmbito municipal ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, eleitos na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso; e
- II – 6 (seis) representantes do Poder Público local, de livre escolha do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I – os representantes das organizações não-governamentais serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais dos Direitos do Idoso dentre os delegados participantes; e

II – os representantes do Poder Executivo serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os titulares ou servidores efetivos e em exercício das Secretarias Municipais, cujos nomes serão apresentados na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

**§ 1º** Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI qualquer município, o Ministério Público da Comarca de Jacarezinho, a Ordem dos Advogados do Brasil/Jacarezinho, o Poder Judiciário local, a Câmara Municipal e demais órgãos que possam contribuir para a efetivação dos direitos do idoso.

**§ 2º** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso fazer o encaminhamento dos nomes dos membros efetivos e suplentes eleitos na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, para a devida nomeação pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 3º** Os membros das organizações não-governamentais e governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem deliberação da maioria qualificada do Conselho.

**§ 4º** Os membros representantes das organizações governamentais e não-governamentais poderão ser reconduzidos para mandatos consecutivos, atendidas as condições estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

#### SEÇÃO III

##### Da Estrutura e do Funcionamento

**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso possuirá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Coordenador Financeiro e 2º Coordenador Financeiro;

II – Comissões de Trabalho constituídas por resolução do Conselho; e

III – Plenário.

**§ 1º** A Diretoria Executiva será eleita em até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

**§ 2º** O Presidente poderá ser reconduzido por 1 (um) mandato consecutivo.

**Art. 8º**

As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não serão remuneradas, mas o seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

**Art. 9º**

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 10**

O Executivo Municipal, responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 11**

A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse de seus membros.

**Art. 12**

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

**Art. 13**

Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária.

**Art. 14**

Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

#### Parágrafo único

As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como os temas tratados em plenário, da diretoria e das comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 15**

Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso as instituições

formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários afetas à área, sem embargo de sua condição de membro; e

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em assuntos específicos.

#### SEÇÃO IV

##### Do Mandato de Conselheiro

**Art. 16**

Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos no artigo 6º desta Lei, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

**Art. 17**

Nos casos de perda do mandato elencados no artigo 18 desta Lei, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderão ser substituídos pelos suplentes, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

**Art. 18**

Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III – apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua

recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e

V – for condenado em sentença irrecorável por crime ou contravenção penal.

#### Parágrafo único

A substituição dar-se-á por deliberação da maioria dos componentes do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

**Art. 19**

Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 20**

As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, mediante correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 21**

Perderá a representatividade a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Jacarezinho;

II – tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso; e

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

**Art. 22**

Em caso de vacância, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso procederá à nova eleição.

#### CAPÍTULO IV

##### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

**Art. 23**

Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao idoso, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município de Jacarezinho, e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada 2 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, mediante Regimento Interno próprio.

**Art. 24**

Os participantes da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso serão eleitos em reuniões convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição, com direito a voz e voto.

#### Parágrafo único

As reuniões referidas no "caput" deste artigo serão convocadas por edital público do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso publicado no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2025

ANO: XIV

EDIÇÃO N°: 3192 – 06 Pag.(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) ou 43 3911-3030

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

**Art. 25** Os representantes titulares e suplentes dos Poderes Executivo e Legislativo na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

**Art. 26** Compete à Conferência Municipal dos Direitos do Idoso:

I – avaliar a situação do Município;

II – traçar as diretrizes gerais da política municipal do idoso no biênio subsequente ao de sua realização;

III – eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

IV – avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso quando provocada; e

V – aprovar as suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final.

#### CAPÍTULO V

##### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

**Art. 27** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidas aos idosos do Município de Jacarezinho.

**Art. 28** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente ao órgão público responsável pela coordenação e execução da política municipal do idoso.

**Art. 29** O Prefeito Municipal, mediante ato próprio, indicará os gestores do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 30** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I – as transferências do Município;

II – as transferência da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III – as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; e

V – as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

**Parágrafo único** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso", e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 31** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que, na medida da necessidade, será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será organizada e processada pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

**Art. 32** O Prefeito Municipal, mediante decreto expedido no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 33** Para o Exercício Financeiro de 2005, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento Municipal dos Direitos do Idoso.

**Parágrafo único** A partir do Exercício de 2006, o Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei nos orçamentos anuais do Município.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34** Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

**Art. 35** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio São Sebastião, Gabinete da Prefeita Municipal de Jacarezinho/PR, em 19 de setembro de 2005.

Valentina Helena de Andrade Toneti

Prefeita Municipal

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 2553/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90038/2025

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) triturador de galhos, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**Valor:** O valor máximo do presente certame será de R\$ 348.092,22 (trezentos e quarenta e oito mil noventa e dois reais e vinte e dois centavos).

**Modalidade:** Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

**ABERTURA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 08:00 Horas Do Dia 15/05/2025.

**ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 08:00 Horas Do Dia 04/07/2025.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 09:00 Horas Do Dia 04/07/2025.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Os interessados em retirar o referido Edital disponível no site do município <http://jacarezinho.pr.gov.br> ou solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail ([llicitacao@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:llicitacao@jacarezinho.pr.gov.br)) Fone (43) 3911-3018, ou no sitio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), sem nenhum custo por parte do solicitante.

Jacarezinho, 13 de junho de 2025

Ana Paula Formigão

Diretora Departamento Licitações

#### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO 48/2025

Processo 48/2025

DISPENSA 17/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização de serviços de limpeza e higienização de caixas d'água e cisternas.

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21, e conforme os Pareceres Técnico e Jurídico, nos termos do processo informado, a favor da empresa VAZ & NOGUEIRA DEDETIZADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 19.859.029/0001-51 versando sobre o objeto supracitado, no valor total de R\$ 840,00, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 13 de junho de 2025.

José Izaías Gomes – "ZOLA"

Presidente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)